Câmara Muninicipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria
08 NOV. 2010
Doc. Recebido
às ____ : ____ horas
Ass. ____
Gilson da Silva Paulino
DIRETOR LEGISLATIVO SUBST.

Glaucir Basso Borba
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003/09

Prefeitura Municipal
Publicado no
mural conforme
lei Nº 065/00
De 05/11/10
A __/__/__
São Francisco do Guaporé

Lei Municipal n°639/2010

"DISCIPLINA A AQUISIÇÃO DE PASSE ESCOLAR E INGRESSO PARA ESPETÁCULOS, SHOWS, CASAS DE DIVERSSOES EM GERAL, PELA METADE DO VALOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., Sr Jairo Borges Faria, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I:

Art.1° - O estudante matriculado e com freqüência regular nas atividades de ensino-aprendizagem em estabelecimentos de ensino de 1° e 2° graus, situados no Município de São Francisco do Guaporé, fica assegurado:

I – Aquisição de ingressos ou entradas, no valor de 50% (cinqüenta por cento), para espetáculos em teatros, circos, shows musicais, praças esportivas, casas de diversões e exposições em geral.

§1° - O passe estudantil Serpa utilizado exclusivamente pelo próprio aluno, em dias e horários em que haja atividades discentes no estabelecimento escolar.

§2° - Para fazer jus ao que dispõe o inciso I deste artigo, o estudante comprovará a sua condição através da exibição de credencial expedida nos ternos e condições especificadas nessa Lei.

§3° - A credencial – Carteira Estudantil – a que se refere o parágrafo anterior terá validade em todo território do Município, durante o ano civil em que for expedida.

Art. 2° - A aquisição e o uso de passe escolar serão regulamentados anualmente por intermédio de Termos de Adequação sendo este de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Educação.

Art. 3° - Para efeitos desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação e a SEDUC, reconhecerão, respectivamente a validade da Carteira Estudantil emitidas pelas Escolas.

Art. 4° - As carteiras serão expedidas devendo nelas constar o nome completo, data de nascimento, data de matricula, serie e grau de ensino, média mensal de freqüência as aulas do período letivo.

Parágrafo Único – No caso de curso supletivo ou outro sistema de ensino de freqüência intermitente as aulas, a escola informará também a quantidade média de aulas do período letivo.

Art. 5° - A recusa indevida de admitir aos estudantes os direitos consagrados nessa Lei importará ao infrator:

I – multa de 100 UFIR a 1000 UFIR, sendo dobrado o valor de cada reincidência;

II – suspensão de funcionamento de 10 (dez) até 60(sessenta) dias, em que se tratando de 03(três) ou mais reincidência;

III – cancelamento definitivo da licença de funcionamento, em casa de 10(dez) ou mais reincidências dentro do período de 12(doze) meses.

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, reincidência é a repetição da mesma infração praticada no espaço de tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas e não superior a 02 (dois) anos.

Art. 6° A fiscalização do cumprimento desta Lei será de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, auxiliada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como do Conselho Municipal da Educação.

Art.7° - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 05 de novembro de 2010.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
05 / 11 / 10